



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 663, de 17 de Setembro de 2018.

Dispõe sobre instituição do prêmio de reconhecimento aos Servidores da Secretaria Municipal da Educação pelo desempenho na “Prova Brasil 2017”, com manutenção e evolução dos índices do IDEB e pelo desempenho como Professor Alfabetizador, para vigência no exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída premiação, exclusiva para o exercício de 2018, na forma de retribuição pecuniária, aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo desempenho dos alunos da rede municipal de ensino na “Prova Brasil 2017”, com manutenção e evolução dos índices de aferição do IDEB, bem como pelo desempenho na qualidade de Professor Alfabetizador, na forma e critérios desta Lei.

Parágrafo único. O valor da premiação será de R\$ 1.000,00 (Mil reais), consoante os critérios desta Lei.

Art. 2º - Serão contemplados com a retribuição pecuniária de que trata esta lei os seguintes profissionais:

I – Professores titulares de Língua Portuguesa e de Matemática das turmas do 5º (14 profissionais) e do 9º ano (10 profissionais) – evolução do IDEB, no total de 24 profissionais contemplados;

II – Coordenadores das escolas com turmas de 5º ano que tenham tido evolução do índice do IDEB, no total de 3 profissionais contemplados;

III – Coordenadores de Língua Portuguesa e de Matemática do 5º e do 9º ano, da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com a evolução do índice IDEB, no total de 4 profissionais contemplados;

IV - Professores Alfabetizadores, cujos alunos se submeteram às avaliações internas e apresentaram desempenho superior a 80% (oitenta por cento) do índice de alfabetização – Avaliação Interna do Instituto Alfa e Beto, neste caso os premiados receberão o incentivo com base em cada turma em que tenha ministrado as aulas, com 13 profissionais contemplados;

26



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

V – Professores de 9º ano das escolas de 1º IDEB que obtiveram bom desempenho, no total de 4 profissionais contemplados;

VI – Diretores das escolas com as turmas do 5º e do 9º ano – evolução do IDEB, no total de 08 profissionais contemplados.

Art. 3º - As premiações previstas nesta lei deverão ser pagas com dotação própria do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 17 de setembro de 2018.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI